



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

X.X.X.X.X.X.X

LEI MUNICIPAL Nº 1121/92

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ASSINAR CONVÊNIO COM O COLÉGIO AGRÍCOLA DE FREDERICO WESTPHALEN.

LUIZ DE ROSSO, Prefeito Municipal de Crissiumal-RS, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com a Cooperativa -Escola do Colégio Agrícola de Frederico Westphalen, mantido pelo Ministério de Educação, conforme texto que faz parte integrante desta lei.

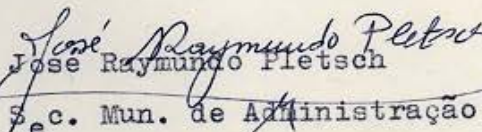
Art. 2º-Os alunos bolsistas favorecidos por este Convênio deverão ter residência no município de Crissiumal.

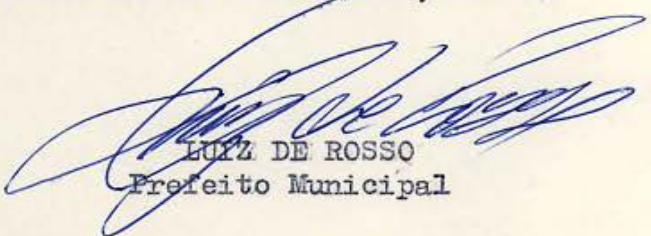
Art. 3º-O limite máximo de alunos bolsistas mantidos pela Prefeitura Municipal será de 06(seis), em cada ano letivo.

Art. 4º-Revogadas as disposições em contrário a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de CRISSIUMAL, aos 05 dias do mês de Agosto de 1992.

Registre-se e publique-se


José Raymundo Pietsch
S.c. Mun. de Administração


LUIZ DE ROSSO
Prefeito Municipal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
COORDENADORIA DE ENSINO DE 2º GRAU
COLÉGIO AGRÍCOLA DE FREDERICO WESTPHALEN
COOPERATIVA ESCOLA DO COLÉGIO AGRÍCOLA DE FREDERICO WESTPHALEN

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI, CELEBRAM, O COLÉGIO AGRÍCOLA DE FREDERICO WESTPHALEN, ATRAVÉS DE SUA COOPERATIVA ESCOLA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE VAGAS NO COLÉGIO AGRÍCOLA DE FREDERICO WESTPHALEN, RS.

Pelo presente instrumento de convênio, de um lado, o Colégio Agrícola de Frederico Westphalen, representado pelo seu Diretor, IDIVAN JOSÉ BERNARDI através da Cooperativa Escola do Colégio Agrícola de Frederico Westphalen - LTDA, doravante denominado COOPERCAFW, aqui representada pelo seu Presidente, a PREFEITURA MUNICIPAL de CRISSIUMAL doravante denominada, PREFEITURA MUNICIPAL representada pelo, Prefeito Municipal LUIZ DE ROSSO tem entre si conveniada a colaboração mútua no ensino agropecuário, nos termos do Art. 205 e 214, em especial dos artigos 208, inciso II, 211 e 214, inciso IV, todos da Constituição Federal e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente convênio tem por objetivo, a aquisição de vagas para alunos do Município de CRISSIUMAL APROVADOS EM EXAME DE SELEÇÃO, realizado pelo Colégio Agrícola, envolvendo a (matrícula e a manutenção), pela, nas 1ª, 2ª, 3ª Séries do Segundo Grau, do Curso de Técnico em Agropecuária, nos termos do inciso II, do artigo 214, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Natureza

Para o cumprimento do objetivo do presente convênio, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL adquire do Colégio Agrícola de Frederico Westphalen, através da COOPERCAFW - LTDA, a(s) vaga(s) referida(s) na cláusula primeira com as seguintes condições:
1ª - Ficará a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL a indicação da(s) vaga(s) conveniada(s)
2ª - A(s) vaga(s) conveniada(s) envolve(m): alimentação, alojamento, aulas teóricas e práticas, no Colégio Agrícola, correspondente ao curso de Técnico em Agropecuária

CLÁUSULA TERCEIRA

Ao ingressar no Colégio, o(s) candidato(s) comprometem-se a aceitar as normas regimentais do Estabelecimento, ficando



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
COORDENADORIA DE ENSINO DE 2º GRAU
COLÉGIO AGRÍCOLA DE FREDERICO WESTPHALEN
COOPERATIVA ESCOLA DO COLÉGIO AGRÍCOLA DE FREDERICO WESTPHALEN

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI, CELEBRAM, O COLÉGIO AGRÍCOLA DE FREDERICO WESTPHALEN, ATRAVÉS DE SUA COOPERATIVA ESCOLA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE VAGAS NO COLÉGIO AGRÍCOLA DE FREDERICO WESTPHALEN, RS.

Pelo presente instrumento de convênio, de um lado, o Colégio Agrícola de Frederico Westphalen, representado pelo seu Diretor, IDIVAN JOSÉ BERNARDI através da Cooperativa Escola do Colégio Agrícola de Frederico Westphalen - LTDA, doravante denominado COOPERCAFW, aqui representada pelo seu Presidente, a PREFEITURA MUNICIPAL de CRISSIUMAL doravante denominada, PREFEITURA MUNICIPAL representada pelo, Prefeito Municipal LUIZ DE ROSSO , tem entre si conveniada a colaboração mútua no ensino agropecuário, nos termos do Art. 205 e 214, em especial dos artigos 208, inciso II, 211 e 214, inciso IV, todos da Constituição Federal e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente convênio tem por objetivo, a aquisição de vagas para alunos do Município de CRISSIUMAL , APROVADOS EM EXAME DE SELEÇÃO, realizado pelo Colégio Agrícola, envolvendo a (matrícula e a manutenção), pela, nas 1ª, 2ª, 3ª Séries do Segundo Grau, do Curso de Técnico em Agropecuária, nos termos do inciso IV, do artigo 214, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Natureza

Para o cumprimento do objetivo do presente convênio, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL adquire do Colégio Agrícola de Frederico Westphalen, através da COOPERCAFW - LTDA, a(s) vaga(s) referida(s) na cláusula primeira com as seguintes condições:
1ª - Ficará a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL a indicação da(s) vaga(s) conveniada(s)
2ª - A(s) vaga(s) conveniada(s) envolve(m): alimentação, alojamento, aulas teóricas e práticas, no Colégio Agrícola, correspondente ao curso de Técnico em Agropecuária

CLÁUSULA TERCEIRA

Ao ingressar no Colégio, o(s) candidato(s) comprometem-se a aceitar as normas regimentais do Estabelecimento, ficando

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, em caso de desligamento do aluno por qualquer motivo, obrigada a cumprir a Cláusula Décima do presente Convênio, reservando-se a esta o direito de exigir do aluno indenização da importância equivalente ao valor unitário da(s) vaga(s) conveniada(s).

CLÁUSULA QUARTA

Compromete-se o Colégio através da Cooperativa, assegurar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL** a renovação do presente Convênio, mediante a quitação do mesmo garantindo assim a(s) vaga(s) conveniada(s), nas séries subsequentes, até a conclusão do curso.

CLÁUSULA QUINTA

O disposto na Cláusula anterior não se aplica ao valor da vaga fixada neste convênio, que será corrigido em conformidade com a variação do maior Salário Mínimo vigente no País.

CLÁUSULA SEXTA

O Colégio, através da Cooperativa, encaminhará à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, um relatório bimestral de participação e rendimento do(s) aluno(s) no Colégio Agrícola.

CLÁUSULA SÉTIMA

Compromete-se a Cooperativa a manter o economato, incluindo despesas de alimentação, alojamento e fornecer os insumos necessários ao desenvolvimento de todos os projetos, para a melhoria do Ensino - Aprendizagem.

CLÁUSULA OITAVA - Da Responsabilidade Financeira

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL** fornecerá os recursos financeiros necessários à execução do presente convênio. O valor unitário de cada vaga é de 02 (dois) Salários Mínimos vigentes no País, sendo pago 01(um) S. Min. por Semestre, o 1º até 15(quinze) de março e o 2º até 15(quinze) de agosto de cada ano letivo.

CLÁUSULA NONA

No ato da assinatura deste convênio a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL** devará expedir uma "autorização para Débito em Conta" em favor da **COOPERATIVA ESCOLA DO COLÉGIO AGRÍCOLA DE FREDERICO WESTPHALEN - COOPERCAFW - LTDA**, conta nº 14.101.1, Banco do Brasil de Frederico Westphalen.

CLÁUSULA DÉCIMA

A título de retribuição pelo benefício recebido, comprometer-se-á o aluno, no período de férias, prestar á

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL serviços relacionados com a As-
sistência Técnica aos Agricultores e Pecuários do Município, sem
custo para o erário do(a)..... PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da vigência

O prazo de vigência do presente convênio será de 30
dias, a contar de Julho de 1992 a 31 de Dezembro de 1992, não
sendo ser prorrogado a critério das partes, por igual período, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Recisão

Este Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo ou pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas, mediante de interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Compromisso

Toda Entidade conveniada obrigará-se a assumir o compromisso de custear os alunos já matriculados na escola, antes de abrirem novas vagas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

Fica Eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio.

E por assim estarem acordes, assinam as partes do presente Convênio, juntamente com duas(2) testemunhas.

..... CRISSIUMAL / 30 / JULHO de 1992.....

.....
DIRETOR DO C.A.F.W

.....
DIRETOR DO C.A.F.W



.....
PREFEITO MUNICIPAL

.....
BOLSISTA

.....
TESTEMUNHAS

.....
.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL serviços relacionados com a As-
sistência Técnica aos Agricultores e Pecuários do Município, sem
custo para o erário do(a)..... PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da vigência

O prazo de vigência do presente convênio será de 30
dias, a contar de 30 de Julho de 1992, a 31 de Dezembro de 1992, não
sendo ser prorrogado a critério das partes, por igual período, atra-
vés de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Recisão

Este Convênio poderá ser rescindido por mútuo acor-
do ou pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas,
sendo independente de interpeação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Compromisso

Toda Entidade conveniada obrigará-se a assumir o
compromisso de custear os alunos já matriculados na escola, antes de
abrir novas vagas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

Fica Eleito o Foro da Comarca de Frederico Westpha-
len, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente
convênio.

E por assim estarem acordes, assinam as partes do
presente Convênio, juntamente com duas(2) testemunhas.

..... CRISSIUMAL / 30 / JULHO de 1992.....

.....
DIRETOR DO C.A.F.W

.....
DIRETOR DO C.A.F.W

.....
BOLSISTA

.....
PREFEITO MUNICIPAL



.....
MUNHAS